27/09/2023, 11:00 SEI/GDF - 122739082 - Contrato



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

# EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL - PEDIDO DE COTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO - CONVÊNIO № 899553/2020 PROCESSO SEI № 04016-00035742/2022-51

CONTRATO № 175/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS BÁSICO E MONITOR MULTIPARÂMETROS AVANÇADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (DOC. SEI/GDF Nº 83861815).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.552.169/0001-10, com sede na Av. Andrômeda, nº 885, sala 2416 e 2417, Alphaville em Barueri/SP, CEP: 06.473-000, telefones: (11) 4689-1140, 9.1098-2128, 9.9956-3252, 9.1098-1631 e 9.1098-1689, e-mails: bruna.vieira@crlicitar.com.br, cesar.augusto@crlicitar.com.br, jennifer.alves@crlicitar.com.br e tarsila.andrade@crlicitar.com.br, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. DIEGO FERNANDES LIMA, brasileiro, casado, inscrito no Registro Geral sob o nº 47.407.330-0 e CPF nº 391.795.478-85, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 41/2022

- IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as Cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; dos Pareceres Jurídicos nº 308/2021 e 175/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 98142768 e 98142988), respectivamente, emitidos pela Consultoria Jurídica; da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da CONTRATANTE e do Convêncio nº 899553/2020 (Doc. SEI/GDF nº 83861814).

## DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Monitor Multiparâmetros Básico e Monitor Multiparâmetros Avançado, nos termos do Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815), a aquisição do objeto deste CONTRATO se dará na forma de ITEM, devendo o equipamento ter a compatibilidade adequada para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e suas quantidades:

| ITEM | SIGEM | EQUIPAMENTO                          | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE |
|------|-------|--------------------------------------|---|------------|
| 21   | 673   | Monitor<br>Multiparâmetros<br>Básico | 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP, TIPO/TAMANHO: PRÉ CONFIGURADO/DE 10" A 12", SUPORTE P/ MONITOR: POSSUI  O equipamento dever ter as seguintes características mínimas:   | 01         |
|      |       |                                      | <ul> <li>Tela de no mínimo 12 polegadas e resolução de no mínimo 1024x768 pontos com display colorido, tela plana, LCD;</li> <li>Possuir operação por meio de tela sensível ao toque (touchscreen);</li> <li>Possuir alarmes audiovisuais;</li> </ul> |            |
|      |       |                                      | <ul> <li>Deverá ser modular permitindo a troca, inserção e retirada pelo usuário;</li> <li>Deve possuir capacidade de adição de módulos externos opcionais;</li> </ul>  |            |

| <br>SELFORM TELFORME STREET   |
|---|
| - Monitorização de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, por meio de seleção; - Possuir entrada USB para exportação de dados; - Possibilidade de comunicação com Sistema Hospitalar (HIS) pelo Protocolo HL7, sem ônus à Contratante; - Apresentação de no mínimo 07 (sete) curvas simultaneamente e todos os dados alfanuméricos disponíveis; - Software em português; - Deve possuir proteção contra descarga de cardioversor e equipamento eletrocirúrgico; - Bateria com autonomia de no mínimo 3 horas; - Deve possuir alça para transporte; |
| - ECG e Respiração: Detecção de marca-passo; Detecção de arritmias básicas; Proteção para desfibrilação e eletrocirurgia; Alarme para eletrodo solto ou mal conectado; Possibilidade de leitura da frequência cardíaca através dos eletrodos de ECG ou do sensor de oximetria;  |
| - Monitoração contínua de Oximetria de Pulso (SPO2):<br>Alarmes de saturação máxima e mínima ajustáveis.  |
| - Monitoração de Pressão Não Invasiva Adulto (PNI):  Monitoração de pressão configurável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal.  Alarmes para alta ou baixa pressão.   |
| - Monitoração da temperatura com no mínimo um canal:<br>Com sensores apropriados para a medição de temperatura cutânea, retal e esofágica.<br>Com alarmes para alta e baixa temperatura ajustáveis.   |
| - Acompanhar no mínimo os seguintes acessórios:   |
| 01 (um) cabo completo de ECG de 5 vias; 01 (um) sensor completo reutilizável de oximetria de pulso adulto tipo clip; 01 (um) sensor completo reutilizável de oximetria de pulso infantil tipo Y; 01 (um) sensor de temperatura de superfície reutilizável; 01 (uma) braçadeira com manguitos reutilizável em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico;  |
| 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente adulto; Cabo de alimentação; Suporte de parede para fixação dos monitores com acabamento resistente (tipo tinta eletrostática ou   |
| epóxi).   |
| - Comprovação de assistência técnica no Distrito Federal.   |
| -Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.   |
| <br>nitor 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP, TIPO/TAMANHO: PRÉ CONFIGURADO/DE 05 râmetos 10" A 12", SUPORTE P/ MONITOR: POSSUI   |

## Avançado

## O equipamento dever ter as seguintes características mínimas:

- Tela de no mínimo 12 polegadas e resolução de no mínimo 1024x768 pontos com display colorido, tela plana, LCD;
- Possuir operação por meio de tela sensível ao toque (touchscreen);
- Possuir alarmes audiovisuais;
- Deverá ser modular permitindo a troca, inserção e retirada pelo usuário;
- Deve possuir capacidade de adição de módulos externos opcionais;
- Monitorização de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, por meio de seleção:
- Possuir entrada USB para exportação de dados;
- Possibilidade de comunicação com Sistema Hospitalar (HIS) pelo Protocolo HL7, sem ônus à Contratante:
- Apresentação de no mínimo 07 (sete) curvas simultaneamente e todos os dados alfanuméricos disponíveis;
- Software em português;
- Deve possuir proteção contra descarga de cardioversor e equipamento eletrocirúrgico;
- Bateria com autonomia de no mínimo 3 horas;
- -Deve possuir alça para transporte;
- ECG e Respiração:

Detecção de marca-passo; Detecção de arritmias básicas; Proteção para desfibrilação e eletrocirurgia; Alarme para eletrodo solto ou mal conectado; Possibilidade de leitura da frequência cardíaca através dos eletrodos de ECG ou do sensor de oximetria;

- Monitoração contínua de Oximetria de Pulso (SPO2):

Alarmes de saturação máxima e mínima ajustáveis.

- Monitoração de Pressão Não Invasiva Adulto (PNI):

Monitoração de pressão configurável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal.

Alarmes para alta ou baixa pressão.

- Monitoração da temperatura com no mínimo um canal:

Com sensores apropriados para a medição de temperatura cutânea, retal e esofágica.

Com alarmes para alta e baixa temperatura ajustáveis.

- Acompanhar no mínimo os seguintes acessórios:
- 02 (dois) cabos completos de ECG de 5 vias;
- 02 (dois) sensores completos reutilizáveis de oximetria de pulso adulto tipo clip;
- 01 (um) sensor completo reutilizável de oximetria de pulso infantil tipo Y;
- 05 (cinco) sensores completos descartáveis de oximetria de pulso neonatal;
- 01 (um) sensores de temperatura esofágico/retal reutilizável;
- 01 (um) sensor de temperatura de superfície reutilizável;
- 01 (uma) braçadeira com manguito reutilizável em material antialérgico e sem látex para paciente neonatal;
- 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente

|  | pediátrico;   |  |
|--|---|--|
|  | 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente        |  |
|  | adulto;   |  |
|  | Cabo de alimentação;  |  |
|  | Suporte de parede para fixação dos monitores com acabamento resistente (tipo tinta eletrostática ou epóxi). |  |
|  | - Comprovação de assistência técnica no Distrito Federal.   |  |
|  | -Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.                               |  |

## 4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O <u>Valor Total Estimado</u> deste **CONTRATO** é de **R\$ 37.598,00** (trinta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

| ITEM  | CÓDIGO<br>SIGEM | EQUIPAMENTO                        | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|-----------------|------------------------------------|--|------------|-------------------------|-------------------|
| 21  | 673             | Monitor Multiparâmetros<br>Básico  | 1. DESCRITIVO  Conforme especificações feitas na Cláusula Terceira deste instrumento e no anexo I do Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815). | 01         | R\$ 5.838,00            | R\$ 5.838,00      |
| 22  | 673             | Monitor Multiparâmtros<br>Avançado | 2. DESCRITIVO  Conforme especificações feitas na Cláusula Terceira deste instrumento e no anexo I do Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815). | 05         | R\$ 6.352,00            | R\$ 31.760,00     |
| Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 37.598,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais). |                 |                                    |  |            | R\$ 37.598,00           |                   |

# 5. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA — Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento, no Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815), observando-se o seguinte: os recursos oriundo do Convênio nº 899553/2020 serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1. Nota Fiscal;
- 2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- 3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar <u>obrigatoriamente</u> a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s), o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito bancário, a critério do **CONTRATANTE**, além do número do Pedido de Cotação, sendo no caso: "<u>Emenda Parlamantar Pedido de Cotação Extraordinário Convênio nº</u> 899553/2020";
- 4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;
- 5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
- 6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores;
- 7. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;
- 8. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em <u>até 30 (trinta) dias</u>, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a CONTRATADA <u>não</u> deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - O atesto da(s) fatura(s) somente ocorrerá após a comprovação da efetiva entrega dos equipamentos, mediante identificação precisa, com descrição ou especificação do(s) produto(s) e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

## 6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste CONTRATO se iniciará com a sua assinatura e se encerrará com o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

# 7. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

## 8. DA GARANTIA TÉCNICA

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos os equipamentos e materiais devem ser <u>novos</u> e apresentar certificado de garantia, conforme descrito no Anexo I, sendo esta de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos na Assistência Técnica Autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis por outro equivalente ou de qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva também com substituição de peças, conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento técnico disponível em horário comercial.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica convencionado que a qualidade dos materiais e serviços fornecidos é de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no tocante a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

# 9. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA NONA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço constante da tabela abaixo, de segunda a sexta-feira de 09 às 17 horas.

| UNIDADE         | ENDEREÇO                                |  |  |
|-----------------|---|--|--|
| Hospital de Bse | SMHS QUADRA 101 AREA ESPECIAL - Bloco A |  |  |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega dos Equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material (equipamento/insusmo) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico;
- c) a marca, modelo e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão solicitadas 02 (duas) etapa de <u>treinamento operacional</u>, *in loco*, de no mínimo 2 (dois) dias cada para cada instituição, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, com acompanhamento de execução de procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, de no mínimo 1 (um) dia, sem ônus ao Contratante, de modo a permitir execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos, no mínimo em nível básico, ou seja, de baixa complexidade. O treinamento deve permitir à equipe do Contratante capacidade para primeiro atendimento ao(s) equipamento(s), assim como intervenções corretivas no mesmo. Também devem ser repassadas instruções de conferência e testes do(s) equipamento(s)

# 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO e no Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815), observando-se o disposto abaixo:

# **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II Autorizar ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico;
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

- VII Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I do Elemento Técnico;
- III Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Cotação e do Contrato;
- IV Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XIII Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIV Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 05 (cinco) dias corridos, <u>imediatamente após o recebimento</u>, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XV Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

- XVI Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;
- XVII Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);
- XVIII O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XIX Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- XX Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XXI Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;
- XXII Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;
- XXIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- XXIV Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

# 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF em seu art. 38, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, e garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- "Art. 49. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar nas seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:
- I advertência;
- II Multa nos seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- § 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- § 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- § 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.
- § 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.
- § 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- V perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.
- Art. 50. As sanções previstas no artigo 49 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Art. 51. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.
- Art. 52. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:
- I perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

# 14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

# 15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

# 16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

# 17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

#### DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

## CONTRATANTE

## **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

Diretor de Administração e logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



#### **CONTRATADA**

## **DIEGO FERNANDES LIMA**

Procurador

## **D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDES LIMA**, **Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 25/09/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 122739082 código CRC= 16063FB8.

## SEI/GDF - 122739082 - Contrato

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF Telefone(s): 35508900
Sítio - igesdf.org.br

04016-00035742/2022-51 Doc. SEI/GDF 122739082

Criado por 00015458, versão 2 por 00015458 em 20/09/2023 14:10:22.